



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SETOR TÉCNICO PEDAGÓGICO

Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, 1 andar, Cep 59064-440, Natal/RN
Telefone(s): (84) 9 9972-4785 E-mail: ceaf@mprn.mp.br

Procedimento de Gestão Administrativa: 20.23.0322.0000023/2025-65

Assunto: Solicitação de Auxílio financeiro para participação no "Masterclass Estratégias de Regularização Fundiária Urbana - Análise completa da Lei 13.465/17 e Legislações correlatas".

Interessados: Rachel Medeiros Germano e outras.

PARECER DE PERTINÊNCIA

EMENTA: Administrativo. Solicitação de Custeio de inscrição para participação no Masterclass Estratégias de Regularização Fundiária - Análise completa da Lei 13.465/17 e Legislações Correlatas. Resolução nº 120/2012-PGJ. Pertinência temática e relevância do evento reconhecidas. Intempestividade. Exceção ao art. 7º, § 3º da Res. 120/2012. Pelo deferimento.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa que tem por objeto solicitação de custeio (inscrição), formulada pelos seguintes membros e servidores deste órgão: Gilka Dias da Mata (45ª Promotora de Justiça), Rachel Medeiros Germano (61ª Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOP MA), Francisco Atylla Trajano Bezerra (Assessor Jurídico Ministerial), Ana Paula Bezerra Costa (Assessora Jurídica Ministerial), Ana Beatriz de Araújo Duarte (Analista Ministerial), Ana Claudia de Sousa Lima (Assessora Jurídica Ministerial) e Amanda Marinho de Lima Tavares (Assessora Jurídica Ministerial), para participação no “Masterclass Estratégias de Regularização Fundiária - Análise completa da Lei 13.465/17 e Legislações Correlatas”, a ser promovido pelo Instituto NCA, nos dias 12 e 13 de março do corrente ano, na modalidade presencial, nesta capital.

Conforme proposta comercial juntada ao procedimento (doc. nº 7073120), o valor da inscrição para 07 (sete) participantes é de R\$ 18.984,00 (dezoito mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Dos destinatários legais

De acordo com o art. 4º da referida Resolução, os interessados são destinatários legais do benefício, visto que integrantes deste Ministério Público Estadual.

II.2 – Da pertinência temática e da relevância do evento

Conforme o art. 7º da Resolução, verifica-se a pertinência temática e a relevância do evento em análise com as atribuições dos participantes, haja vista que atuam realizando vistorias, análises de documentos, bem como participando de audiências, e as aulas abordarão os amplos benefícios da Lei de Regularização Fundiária em áreas como segurança jurídica, economia e segurança pública, além de temas como legitimação fundiária, direito real de laje, peculiaridades do direito de família, reintegração de posse administrativa, áreas de risco e questões ambientais, proporcionando insights cruciais para profissionais e gestores envolvidos na regularização fundiária.

II.3 – Da antecedência mínima

Compulsando os autos, constata-se que foi protocolado o pedido de auxílio financeiro **sem** a observância da antecedência mínima de trinta dias para o início do evento (art. 7º, § 1º, da Resolução nº 120/2012-PGJ), que ocorrerá nos dias 12 e 13 de março do fluente ano.

Ressalte-se, no entanto, a previsão do art. 7º, § 3º da Resolução 120/2012-PGJ, que prevê exceção à regra do § 1º do referido dispositivo legal, quanto ao prazo de protocolamento do pedido, dispondo que: “A pedido justificado do beneficiário, o prazo previsto no § 1º deste artigo poderá, excepcionalmente, ser dispensado, por ato motivado do Procurador-Geral de Justiça, em razão do interesse público e da conveniência administrativa”.

II.4 – Da idoneidade da Instituição

O evento será promovido pela NCA Instituto¹, empresa especializada em Cursos, Treinamentos e Eventos para todos os setores da Administração Pública das três esferas.

¹ <https://institutonca.com.br/>

II.5 – Do limite legal

De acordo com o artigo 9º, inciso I, da Resolução nº 120/2012 – PGJ, a concessão de auxílio financeiro nos cursos ou eventos de curta duração limitam-se a 02 (dois) por ano para cada beneficiário.

Dentre os processos que tramitaram neste Centro de Estudos ao longo deste ano, nenhum interessado foi beneficiário de custeio.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o CEAf, por meio do Setor Técnico Pedagógico, reconhece a pertinência e o interesse institucional do curso pleiteado com as funções desempenhadas pelos interessados, muito embora esteja caracterizada a sua intempestividade.

Ressalte-se, por oportuno, que o art. 7º, § 3º, da Resolução no 120/2012-PGJ, prevê exceção à regra do § 1º do referido dispositivo legal, quanto ao prazo de protocolamento do pedido, dispondo que: “A pedido justificado do beneficiário, o prazo previsto no § 1º deste artigo poderá, excepcionalmente, ser dispensado, por ato motivado do Procurador-Geral de Justiça, em razão do interesse público e da conveniência administrativa”.

Desse modo, e haja vista que foi alinhado junto à Administração Superior os beneficiários do custeio, encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto para autorização;

Após, retorne o feito à DGER para cientificar os participantes;

Na sequência, à Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para informar a disponibilidade orçamentária e financeira.

Por fim, à Coordenadoria Jurídica Administrativa para análise, emissão de parecer sobre inexigibilidade e demais providências.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Avany Bernardino Corrêa Sobral
Chefe do Setor Técnico-Pedagógico



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
SETOR TÉCNICO PEDAGÓGICO
Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por AVANY BERNARDINO CORREA SOBRAL, CHEFE DE SETOR, em 20/02/2025 às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.